



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.190 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1.980.-

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado uma área de terras, assinar Convênio com a Secretaria da Segurança Pública e retificar dimensões e confrontações de terras da Sociedade Sagrada Família.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, para fins de instalação da Delegacia de Polícia de Montenegro, uma área de terras, sem benfeitorias, sita nesta cidade, com a área superficial de 1.800,00 m², tendo 30,00 metros de frente por 60,00 ditos de frente a fundos, com as seguintes confrontações: ao norte, com terras da Sociedade Sagrada Família; ao sul, com terras da CORSAN; a leste, com as da Sociedade Sagrada Família e a oeste, com a rua Apolinário de Moraes, lado ímpar, sem quarteirão formado, distante 78,30 metros do prédio nº 1.305 da rua Apolinário de Moraes, registrado no ofício Imobiliário desta Comarca sob nº 20.206, fls. 39, L 3AA.

Art. 2º - Outrossim, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, no qual ele se obriga a entregar ao Município, para fins de aquisição de material de construção e equipamento de prédio, especificado pelo órgão técnico da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas (SDO), a importância de Cr\$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), consignada no orçamento vigente, destinado à instalação da Delegacia de Polícia local.

Art. 3º - Por seu turno, fica o Executivo Municipal autorizado a retificar as dimensões e confrontações da área de terras da Sociedade Sagrada Família, com cujo remanejamento se tornou possível o desmembramento do terreno descrito no artigo 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de outubro de 1.980.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ

IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -